



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.558/2018

- De 19 de Setembro de 2018 –

“Autoriza o Executivo a Celebrar Convenio com municípios vizinhos, para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 33/2018 de 18 de Setembro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de parceria com os municípios de Adamantina, Lucélia, Osvaldo Cruz e Sagres para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do Meio Ambiente, nos termos da Minuta constante do Anexo desta Lei, que o integra para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - O Convênio e/ou ação de que trata esta Lei poderá ser assinado por todos ou por parte dos Municípios referidos no artigo 1º de acordo com o objetivo das ações a serem realizadas.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 19 de Setembro de 2018.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 33/2018 de 18 de Setembro de 2018.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios Adamantina, Lucélia, Osvaldo Cruz e Sagres para articular entre si programas e ações relativas à proteção e recuperação do meio ambiente.

Por este Termo de Convênio que entre se celebram os Municípios de Adamantina, Lucélia, Osvaldo Cruz e Sagres neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXXXX, devidamente autorizado pela Lei n. XXX de 00/00/0000; Município de XXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXX, devidamente autorizado pela Lei n. 0000/0000 de 00/00/0000 seguindo-se a identificação igual para cada município conveniente, e considerando:

Que os municípios, na qualidade de entes federativos integrantes da República, são responsáveis pela proteção e recuperação do meio ambiente, juntamente com os Estados e a União;

Que para cumprir sua atribuição, tem formulado políticas públicas ambientais, no que diz respeito à esfera de sua competência e atribuições;

Que, no entanto, essas políticas públicas terão maior eficácia se articuladas entre os municípios próximos, integrantes de uma mesma região;

Resolvem firmar este Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira – Do Objeto.

Este Convênio tem por objeto articular entre os convenientes a execução dos programas e ações relativos à proteção e recuperação do meio ambiente, que sejam de interesse comum para os partícipes.

Clausula segunda – da Coordenação

A Coordenação das Atividades a serem executadas serão definidas pelos órgãos municipais ambientais Secretaria de Meio Ambiente de XXXX e Diretoria de Meio Ambiente de XXXX ficando responsáveis pela proposta e execução das ações.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes da equipe de Coordenação não receberão qualquer remuneração para realização das ações.

Parágrafo Segundo – A equipe de Coordenação definirá o calendário e o local das ações atribuindo as competências de cada partícipe.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Cláusula terceira – Do prazo de execução

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

Cláusula quarta – Do valor.

Cada partícipe arcará com as despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio não havendo qualquer repasse de valores entre eles.

Clausula quinta – Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre todos os partícipes.